



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 80-A, DE 2007

(Do Sr.Geraldo Pudim e outros)

Altera o art. 20 da Constituição Federal, para prever mecanismos de fiscalização dos recursos resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade, com emenda redacional (relator: DEP. EDUARDO CUNHA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. Único. O art. 20. da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 20.....

.....

§ 3º Os recursos de que trata o § 1º serão objeto de fiscalização e acompanhamento pelos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como por meio de fóruns de deliberação pública, criados no âmbito de cada Ente da Federação e integrados por representantes do poder público e de entidades da sociedade civil.”

JUSTIFICAÇÃO

Como todos sabemos, o art. 20 da Constituição Federal assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. Trata-se dos chamados “royalties”, como são comumente conhecidas essas compensações financeiras.

O problema é que a Constituição, apesar de prever a distribuição dos royalties pelos Entes localizados nos territórios onde a extração é realizada, omitiu-se quanto ao seu emprego, o que tem proporcionado uma série interminável de desmandos, por meio dos quais os recursos são utilizados em praticamente todo tipo de finalidade, exceto naquelas para as quais eles efetivamente deveriam estar sendo destinados, ou seja, as necessidades sociais básicas.

Para coibir uma prática tão lamentável é que propomos a presente Emenda, que pretende criar fóruns sociais no âmbito de cada Estado ou

Município beneficiário dos royalties, que ficariam então encarregados de zelar pelo bom emprego dos recursos. Acreditamos, assim, contribuir para avançar significativamente no sentido desejado pela Constituição, que é propiciar o desenvolvimento econômico e social das referidas regiões.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2007.

Deputado GERALDO PUDIM

Proposição: PEC-80/2007

Autor: GERALDO PUDIM E OUTROS

Data de Apresentação: 5/6/2007 14:35:39

Ementa: Altera o art. 20 da Constituição Federal, para prever mecanismos de fiscalização dos recursos resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:174

Não Conferem:3

Fora do Exercício:0

Repetidas:14

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

3-ALCENI GUERRA (DEM-PR)

4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

5-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)

6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

7-ALINE CORRÊA (PP-SP)

8-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
9-ANDRE VARGAS (PT-PR)
10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
11-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
12-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
14-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
15-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
18-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
19-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
20-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
22-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
23-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
25-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
26-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
27-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
28-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
29-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
30-CIDA DIOGO (PT-RJ)
31-CIRO PEDROSA (PV-MG)
32-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
33-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
34-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
35-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
36-DÉCIO LIMA (PT-SC)
37-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
38-DR. UBIALI (PSB-SP)
39-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
40-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
41-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
42-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
43-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
44-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
45-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
46-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
47-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
48-ELIENE LIMA (PP-MT)
49-ELISMAR PRADO (PT-MG)
50-EUDES XAVIER (PT-CE)
51-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
52-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
53-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)

54-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
55-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
56-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
57-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
58-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
59-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
60-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
61-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
62-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
63-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
64-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
65-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
66-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
67-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
68-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
69-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
70-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
71-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
72-HUGO LEAL (PSC-RJ)
73-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
74-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
75-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
76-IRINY LOPES (PT-ES)
77-JAIME MARTINS (PR-MG)
78-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
79-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
80-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
81-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
82-JOÃO DADO (PDT-SP)
83-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
84-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
85-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
86-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
87-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
88-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
89-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
90-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
91-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
92-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
93-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
94-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
95-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
96-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
97-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
98-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
99-MANATO (PDT-ES)

100-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
101-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
102-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
103-MARCO MAIA (PT-RS)
104-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
105-MARCOS ANTONIO (S.PART.-PE)
106-MARCOS MONTES (DEM-MG)
107-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
108-MARIA HELENA (PSB-RR)
109-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
110-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
113-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
114-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
115-MAURO LOPES (PMDB-MG)
116-MAURO NAZIF (PSB-RO)
117-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
118-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
119-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
120-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
121-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
122-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
123-NEILTON MULIM (PR-RJ)
124-NELSON TRAD (PMDB-MS)
125-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
126-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
127-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
128-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
131-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
132-PAULO MALUF (PP-SP)
133-PAULO PIAU (PMDB-MG)
134-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
135-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
136-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
137-PEDRO WILSON (PT-GO)
138-PEPE VARGAS (PT-RS)
139-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
140-PRACIANO (PT-AM)
141-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
142-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
143-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
144-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
145-RENATO MOLLING (PP-RS)

146-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
147-RICARDO IZAR (PTB-SP)
148-RITA CAMATA (PMDB-ES)
149-ROCHA LOURES (PMDB-PR)
150-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
151-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
152-SANDRO MATOS (PR-RJ)
153-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
154-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
155-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
158-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
159-SILVIO COSTA (PMN-PE)
160-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
161-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
162-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
163-TAKAYAMA (PTB-PR)
164-VELOSO (PMDB-BA)
165-VICENTINHO (PT-SP)
166-VIGNATTI (PT-SC)
167-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
168-VITOR PENIDO (DEM-MG)
169-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
170-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
171-ZÉ GERALDO (PT-PA)
172-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
173-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
174-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
2-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
3-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas Repetidas

1-ALINE CORRÊA (PP-SP)
2-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
3-CIRO PEDROSA (PV-MG)
4-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
5-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
6-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
7-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
8-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
9-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
10-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)

11-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
12-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
13-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
14-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**
.....

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/2005.*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia

elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

** Primitiva alínea c renumerada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado Geraldo Pudim, que altera o artigo 20 da Lei Maior, para prever a possibilidade de os recursos de que trata o § 1º serem objeto de fiscalização e acompanhamento pelos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como por meio de fóruns de deliberação pública, criados no âmbito de cada Ente da Federação e integrados por representantes do poder público de entidades da sociedade civil.

Em trâmite na Câmara dos Deputados o pleito foi encaminhado à Comissão

de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação especial.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *b* e art. 202) determina que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da admissibilidade de proposta de emenda à Constituição.

A Constituição para ser alterada exige o apoio de, no mínimo, a terça parte dos membros da Casa. Assim, a proposição em análise foi adequadamente apresentada, tendo sido confirmadas cento e setenta e seis assinaturas válidas, conforme atesta certidão do órgão competente, Secretaria-Geral da Mesa.

De outra parte, não há óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição. O País encontra-se em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, nem estado de sítio.

Outrossim, a proposta não afronta as cláusulas pétreas previstas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, uma vez que não se observa na proposição qualquer tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não há comentários a serem feitos com relação a técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 2007.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2008

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao reexaminar a matéria conclui que a mesma necessita de reparos para estar em conformidade com os requisitos constitucionais, cuja análise é de competência deste Órgão Técnico.

Ante o exposto voto pela admissibilidade da PEC N.º 80/2007, nos termos da emenda redacional anexa.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2009

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator

EMENDA REDACIONAL N.º

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20. da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 20.....

§ 3º Os recursos de que trata o § 1º serão objeto de fiscalização e acompanhamento pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando houver, na parte que lhes caiba, podendo utilizar, como assessoramento, de fóruns de deliberação pública, criados no âmbito de cada ente da Federação e integrados por representantes do poder público e de entidades da sociedade civil.”

Sala das Comissões ,em 12 de maio de 2009

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com emenda redacional (oferecida pelo Relator), da Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2007, nos termos do Parecer, com complementação, do Relator, Deputado Eduardo Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, João Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Márcio França, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Wolney Queiroz, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Edson Aparecido, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Humberto Souto, José Guimarães, Leo Alcântara, Luiz Couto, Major Fábio e Rômulo Gouveia.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
